

ESTATUTO SOCIAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA E TIRO TÁTICO – CBCTT



TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO:

Art. 1º. **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA E TIRO TÁTICO – CBCTT** doravante denominado de **CBCTT**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundada aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, com sua sede social sito a rua Anselmo Modenese, nº 32, loja fundos, Itaciba, Cariacica – ES CEP 29150-340, Estado do Espírito Santo, com Foro na cidade de Cariacica-ES.

Art. 2º. **A CBCTT** é constituída por um numero ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de ideias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras, sem autorização expressa da diretoria, ou que possam perturbar a ordem social.

Art. 3º. **A CBCTT** tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, tudo em observância a Lei 10.406, de 10/01/2002.

PARAGRAGO ÚNICO – por seu pioneirismo, e por se tratar de uma modalidade na qual não há indícios de praticas em território nacional, a **CBCTT** não está filiada a federações, e cria a confederação com abrangência nacional para fomentar, difundir e instituir o esporte, no qual a **CBCTT** poderá criar federações em todos estados do território nacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 4º. **A CBCTT** tem por objetivo:

I – promover, fomentar, divulgar, incentivar, administrar o esporte da Caça e do Tiro Tático e Tiro Desportivo respeitando a legislação vigente.

II – filiar as entidades de prática desportiva

III - formar árbitros e técnicos, conveniando-se, se for o caso, com órgãos de direção nacional ou entidades internacionais;

IV - promover provas regionais e nacionais anualmente;

V – promover sempre que possíveis provas internacionais;

VI - incentivar a participação dos seus associados, facilitando e planejando seus deslocamentos em torneios nacionais e internacionais.

VII - promover seminários sobre assuntos de interesse do esporte "TIRO E CAÇA";



VIII - editar, ou conveniar-se com editoras, órgão de divulgação sobre o desporto "TIRO E CAÇA";

IX - ponderar às autoridades militares e civis sobre as vantagens em praticar e as necessidades do desporto "Tiro Tático";

X - autorizar às suas Filiadas a formação de cursos para Árbitros e Técnicos do desporto "Tiro Tático";

XI - reconhecer no Brasil cursos frequentados no exterior;

XII - sanar dúvidas dos atiradores com relação à Caça, Tiro Desportivo e ao Tiro Tático e assisti-los nas dificuldades encontradas na prática desse esporte, defender seus direitos, interesses e prerrogativas;

XIII - emitir diplomas, certidões e identificação aos associados.

§ 1º- A filiação de atletas será aceita diretamente, ou através das Federações ou clubes conveniados.

XIII – promover a capacitação técnica e desportiva dos profissionais do armamento e tiro.

§ único – se enquadram como “profissionais do Armamento e Tiro”: Desportistas profissionais, Instrutores, Profissionais das Seguranças Publicas e Privadas, Profissionais Liberais e Empresas em que suas atividades versem na área do armamento e tiro, e todos aqueles que queiram se profissionalizar na área do Armamento e Tiro.

XIV – promover e buscar uma condição digna para atuação de seus associados, juntos aos órgãos Públicos e Privados.

XV - promover e autorizar a formação de Federação nos Estados que ainda não a possui;

XVI – promover o esporte do Tiro e caça, para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º. **CBCTT**, com personalidade jurídica diferente dos seus associados, tem por objetivo dirigir o Tiro Tático, Tiro Desportivo e a Caça em todo território nacional, em todas as modalidades desportivas tratadas neste estatuto, com representatividade internacional ou não, respeitando a legislação vigente.

§ - Único- A **CBCTT** tem como princípio fundamental a liberdade de associação, preenchidos os requisitos legais e respeitada a capacidade de cada associado.

Art. 6º. Compete à **CBCTT** a se filiar e representar legal em todo o território nacional, as modalidades com administração internacional que versem sobre o armamento, tiro e caça.

§ Único- O Presidente da **CBCTT** é o único e exclusivo representante de todas as modalidades internacionais representadas pela **CBCTT** e poderá se fazer representar por delegado credenciado.



Art. 7º. Face às exigências legais, a documentação básica permanecerá no Estado em que o Presidente reside, sendo os assuntos de natureza legal atinentes ao desporto dirimidos pelo Tribunal Superior de Justiça Desportiva, cuja sede permanecerá na mesma localidade. Outros assuntos de ordem jurídica terão como Foro a cidade sede da Confederação.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MODALIDADES GERIDAS PELA **CBCTT**.

Art. 8º. "TIRO TÁTICO" é o tiro esportivo dinâmico, caracterizado pela diversidade de estilos, modos e armas, em que a velocidade, a precisão e os controles emocionais e físicos são fundamentos básicos da modalidade, que busca uma aproximação com um suposto combate real, além da fomentação dos outros modos do esporte que já são e serão praticados, como; Handgum, Shotgun, Trignum, Silhueta Metálica, CQB, CQB Veicular, Air Soft, Paint Boll, Tiro ao Prato, Tiro Olímpico, e outros que poderão ser incluídos no Regimento Geral da **CBCTT**.

Art. 9º. É prerrogativa da **CBCTT** e, somente por expressa delegação desta, atestar, quando necessário, a aptidão de desportistas no manejo de armas, principalmente aquelas consideradas por legislação específica de uso não permitido e, conseqüentemente, também declará-lo apto a participar de atividades de provas de Tiro tático.

CAPÍTULO IV

DO ACERVO E PATRIMONIO

Art.10º. A **CBCTT** subsistirá enquanto associados a ela filiadas e no caso de verificada a impossibilidade de sua existência, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade desportiva de fins congêneres a ser designada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Somente a Assembléia Geral por maioria absoluta decidirá sobre dissolução da entidade.

TITULO II

DOS PODERES

CAPITULO I – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º. São órgãos de direção e fiscalização:

- I – a Assembléia Geral (AG)
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho de Diretivo
- V - o Tribunal Superior de Justiça Desportiva (TSJD)



§ 1º - A **CBCTT** poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

§ 2º - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **CBCTT**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

§ 3º - A **CBCTT** garantirá a participação dos atletas associados nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 12º. A **CBCTT** na gestão da entidade adotará princípios definidores da gestão democrática tais como, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para uma gestão democrática, efetiva e transparente da entidade.

§ 1º - A **CBCTT** atuará com total transparência na gestão dos recursos financeiros da entidade garantindo a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **CBCTT**, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu quadro de avisos ou sítio eletrônico.

§ 2º - A **CBCTT** garantirá a todos os associados e filiados acesso à fiscalização interna da entidade, através dos documentos e informações relativas à prestação de contas publicadas no quadro de avisos ou sítio eletrônico da instituição.

§ 3º - A **CBCTT** adotará mecanismos de controle social na gestão da entidade, avaliando seus objetivos processos e resultados com a gestão compartilhada da entidade com seus associados e filiados para a construção de um ambiente absolutamente democrático.

CAPITULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembléia Geral é o órgão máximo e o poder soberano da Confederação.

Art. 14º. A Assembléia Geral é constituída pelos associados e federações.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias, o Presidente da Federação poderá se fazer representar por Delegado devidamente credenciado.

§ 2º - O Presidente da **CBCTT** presidirá os trabalhos e convocará um secretário, salvo quando a Assembleia Gera for convocada por 1/5 dos associados.

§ 3º - A entidade regional do desporto, Federação, terá direito a 1 (um) voto, e os associados terá direito a 1 (um) voto independente do voto da federação, caso este seja membro desta.



§ 4º - Sempre que uma Federação deixar de tomar parte em mais de um campeonato, promovido pela **CBCTT**, ou não estiver em dia com suas obrigações e taxas, perderá o direito de voto na assembleia e só readquirirá no momento de participar, ou depois que houver participado de novo campeonato e colocado suas pendências em dia.

Art. 15º. A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por um quinto de seus associados:

I – ordinariamente:

- a) Dar publicidade aos associados das demonstrações financeiras da Confederação e julgar o balanço geral econômico e financeiro do exercício anterior, para a devida homologação da prestação de contas, que deverá ser apresentada pela Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal até o final da 2ª quinzena de abril de cada ano. Se necessário solicitar Auditoria Independente; e
- b) Homologar a Proposta Orçamentária para o exercício do ano seguinte, incluída nesta as taxas de filiação e anuidade,

§ 1º - a prestação de contas observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2º - todos os associados da **CBCTT** terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, durante a Assembleia.

§ 3º - Os documentos relativos à prestação de contas serão publicados no quadro geral ou sítio eletrônico da entidade.

III - Extraordinariamente:

- a) Em qualquer tempo, por convocação do Presidente da **CBCTT**, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 dos associados, declarando-se sempre, qual o motivo da convocação.

§ 1º - A convocação da AG só poderá ser solicitada por associados quites com suas obrigações perante a Confederação, devendo no ato fazer prova disso.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita com prazo de 15 (quinze) dias no mínimo de antecedência da data

marcada através de Fax, Carta registrada, anúncios, e-mails, sitio eletrônico e etc.



§ 3º - No caso da AG, inc. III, "a", o pedido será despachado pelo Presidente dentro de cinco dias, marcando a reunião para 15 (quinze) dias após.

§ 4º - Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou deixar de atendê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação poderá ser feita por 1/3 dos associados, sempre com observância do § 1º.

§ 5º - Em primeira convocação, realizar-se-á a AG ou AGE desde que estejam presentes 2/3 dos seus membros; decorrida meia hora, em não havendo quórum acima, instalar-se-á em segunda e última convocação com qualquer número.

§ 6º - O edital mencionará os objetivos da Convocação da AG ou AGE, bem como a ordem do dia, sem referências genéricas.

Paragrafo único – as reuniões e eleição poderão ser feitas de forma virtual no sitio eletrônico, vídeo conferencia ou por urnas espalhadas pelas Federações ou Clubes associados da **CBCTT**, ficando a critério da AG escolher o modo.

Art. 16º. É ainda competência da Assembléia:

I - preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos Poderes por ela eleitos;

II - dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Conselho Fiscal, Conselho Diretivo e membros do Tribunal Superior de Justiça Desportiva, Diretor de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo, Diretor de Armamento e Tiro, Diretor de Relações Publicas e Caça, Diretor Jurídico, Diretor de Saúde e Meio Ambiente e Inclusão Social e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes sendo lícito atribuir ao Presidente delegação para tal fim;

III - aprovar a reforma do presente Estatuto por iniciativa de seus membros, após proposta destes, ou por imposição de Lei superior, esta a qualquer tempo;

IV – aprovar a extinção da **CBCTT**;

V – destituir os membros da Diretoria;

VI – estabelecer critérios de eleição dos membros da Diretoria;

VII - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Confederação ou ao Desporto Nacional, em quaisquer de suas modalidades;

Handwritten signature in blue ink.



VIII – julgar, em última instância, no âmbito da Confederação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder relacionados no Art. 13 do presente Estatuto, exceção feita às decisões do TSJD, subordinado à legislação específica;

IX - homologar as filiações e desfiliações de Federações;

X - homologar as filiações e desfiliações de Clubes com representatividade estadual;

XI - homologar as filiações e desfiliações de Clubes/Associações e Ligas;

XII - homologar as filiações e desfiliações de entidades civis ou militares que, de alguma maneira se relacionando com o desporto Tiro, tenham se filiado;

XIII - autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis obedecidos às normas legais;

XIV - deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral do desporto e, em especial, do Tiro Tático;

XV - rever os recursos de suas próprias decisões;

XVI - delegar poderes especiais ao Presidente da Confederação para em nome desta assumir responsabilidade quando superiores às atribuições do cargo.

§ 1º – As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigida a deliberação em Assembléia especialmente convocada para esse fim com a aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 17º. Compete, ainda, à AG deliberar sobre casos omissos deste Estatuto e interpretar a Legislação Desportiva.

§ Único - As propostas que impliquem na aplicação deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da Confederação e acompanhadas de parecer que as justifiquem.

Art. 18º. As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto, ou por aclamação, bastando para tanto que a AG, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida, considerando os seguintes procedimentos:

I - considerar-se-á eleito quem obtiver maioria de votos;



II - em caso de empate proceder-se-á a nova votação secreta, ate obtenção da maioria;

III - havendo vaga no Tribunal Superior de Justiça Desportiva ou no Conselho Fiscal, esta será preenchida pelo suplente. Não havendo suplente, será promovida eleição cujo mandato ocorrerá pelo tempo que faltar para a conclusão do período. Nos demais cargos eletivos, em caso de vacância proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, se não houver substituto legal;

IV - a posse do Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Conselho Fiscal, Conselho Diretivo e membros do Tribunal Superior de Justiça Desportiva, Diretor de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo, Diretor de Armamento e Tiro, Diretor de Relações Publicas e Caça, Diretor Jurídico, Diretor de Saúde e Meio Ambiente e Inclusão Social e dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente e deverá constar da respectiva Ata.

a) O Conselho Fiscal apresentará, obrigatoriamente, ao final do exercício parecer independente das contas da gestão da diretoria anterior.

V - os candidatos a postos eletivos na **CBCTT** organizar-se-ão em uma chapa designada pelo nome do candidato a Presidente e registrada na Secretaria da **CBCTT** até 60 (sessenta) dias da data da eleição;

VI - no período entre a apresentação das chapas e o dia da eleição, a diretoria em reunião normal fará a verificação e registro das chapas dos candidatos e passará a preparar a eleição, seguindo as normas da legislação desportiva;

VII - a campanha pelas chapas cessará 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição e é vedado à Assembléia Geral aceitar a votação de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido neste Estatuto.

Art. 19º. Serão inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que se encontrarem nos impedimentos previstos na legislação do desporto, conforme prevê o Art. 23, II da Lei 9.615 de 1998.

Art. 20º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata sendo assinada pelo Presidente e Secretario da mesa.

CAPITULO III - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Art. 21º. O Tribunal Superior de Justiça Desportiva será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, que atuarão em conjunto com a Diretoria, com a competência e atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, na forma prevista na legislação desportiva.

Supl.
0



Art. 22º. O Tribunal Superior de Justiça Desportiva da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA TIRO TÁTICO reger-se-á por Regimento Interno próprio, na ausência deste se regira pela legislação Desportiva vigente.

Art. 23º. O cargo de membro efetivo do TSJD que se tornar vacante será preenchido pelo membro suplente, por indicação do Presidente do Tribunal, comunicando-se a seguir ao Presidente da CBCTT.

§ Único - Cabe ao Presidente da **CBCTT** *ad-referendum* da próxima AG indicar ao Presidente do TSJD os nomes dos membros necessários ao preenchimento de vagas que ocorrerem, quando não houver mais suplentes.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º. O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo três membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de cinco anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e reger-se-á pela legislação vigente Regimento Interno próprio e por este estatuto.

§ 2º - Após a posse, reunir-se-á para que seus membros escolham seu Presidente e Secretário e façam a respectiva comunicação à **CBCTT**.

§ 3º - em caso de vacância do cargo por mais de 180 dias, será convocado uma eleição para eleger novos membros para o cargo, e durante.

Art. 25º. O cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal que se tornar vacante será preenchido pelo suplente, por indicação de seu Presidente, comunicando-se, a seguir, ao Presidente da **CBCTT**.

§ Único - Cabe ao Presidente da **CBCTT**, *ad-referendum* da próxima Assembléia Geral, indicar ao Presidente do Conselho Fiscal os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos;

II - apresentar à Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

IV - estudar e, na forma da lei, emitir parecer sobre orçamento para o exercício anual da **CBCTT**;



V - denunciar à Assembléia Geral, qualquer violação da lei ou do ESTATUTO, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VI - opinar sobre a compra, oneração, ou alienação de bens imóveis;

VII - contratar anualmente, se houver necessidade, empresa particular, com experiência reconhecida, para realizar auditoria nas contas da **CBCTT**.

CAPITULO V - DO CONSELHO DE DIRETIVO:

Art. 27º. O Conselho Diretivo será constituído de no mínimo cinco membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Diretivo é órgão consultivo de gestão administrativa e reger-se-á pela legislação vigente e Regimento Interno próprio.

§ 2º - O Conselho Diretivo zelará por uma gestão administrativa coletiva e democrática.

§ 3º - Após a posse, reunir-se-á para que seus membros escolham seu Presidente e Secretário e façam a respectiva comunicação à **CBCTT**.

Art. 28º. O cargo de membro do Conselho Diretivo que se tornar vacante será preenchido pelo por indicação da Diretoria da **CBCTT**.

Art. 29º. Compete ao Conselho Diretivo:

I - Atuar de forma democrática e transparente;

II - Assegurar o cumprimento dos objetivos sociais da **CBCTT**;

III - Emitir parecer, sempre que solicitado, pela Diretoria ou Presidente da Instituição, sobre instrumentos contratuais, contratação de pessoal e serviços;

IV- Auxiliar na aprovação das prestações de contas anuais após a emissão do parecer do conselho fiscal;

V - Atuar em conjunto com o Conselho Fiscal a fim de zelar pela melhor forma da aplicação dos recursos financeiros da entidade;

VI - Levar ao conhecimento da Assembléia Geral, qualquer violação da lei ou do ESTATUTO, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA

Art. 30º. A Diretoria da **CBCTT** será constituída por membros associados e em dia com suas obrigações, eleitos em Assembléia Geral, membros escolhidos